



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 982/2017, cria Secretaria e Cargos Públicos; altera os Anexos da Lei 1.041/2019 e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS, Senhor Edervan Gustavo Sprotte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificadas as redações do art. 7º; alínea “j” e acrescenta alínea “k”; alínea “a” do art. 8º; do art. 20; do art. 22; acrescenta alínea “g” e “h” no inciso I e alínea “d” no inciso II no art. 29,; do art. 31 e do art. 32, todos da Lei Municipal 982/2017, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 7º

.....”

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;

“Art. 8º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

.....;

a) *Fundação de Cultura e Esporte*

b)” (NR)

...

“Seção X

“Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SEMAP” (NR)

“Art. 20. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

I –

II –

III –

IV – a promoção de medidas para a sensibilização e conscientização da comunidade, quanto a preservação ambiental, criando parcerias em conjunto com as Secretarias de Educação e Assistência Social, e Fundação de Cultura e Esporte;

V –

VI – o planejamento, a organização e a criação da política de desenvolvimento econômico do Município e o fomento e acompanhamento técnico-logístico aos interessados em investir nos segmentos do agronegócio;

Parágrafo Único. Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente conforme organograma constante no Anexo VII.” (NR)

“Art. 22. À Fundação Municipal de Cultura e Esporte - FUNCESP, pessoa jurídica de direito público, compete:

I –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – a formulação e execução de programas de Desenvolvimento e de difusão de bens culturais para todas as camadas da população de Bandeirantes, observando o princípio da diversidade cultural;

III – a promoção e o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e de grupos em processo que objetive à afirmação de identidade, o resgate da cidadania e da melhoria na qualidade de vida;

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII –

XIII –

XIV –

XV –

XVI –

XVII –

XVIII –

XIX –

XX –

XXI –

XXII –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XXIII –

XXIV –

XXV –

XXVI –

XXVII –

XXXIII – *executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.*

Parágrafo único. Fica estabelecida a estrutura básica da Fundação Municipal de Cultura e Esporte - FUNCESP, conforme organograma constante no Anexo VIII.
(NR)

“Art. 29.

.....:

I —

g) de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção, para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

h) de Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para Fundação Municipal de Cultura e Esporte - FUNCESP

II —

d) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;

“Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e atribuir por decreto, outras nomenclaturas às unidades correspondentes ao desdobramento dos órgãos da administração direta e entidade autárquica, constantes dos organogramas representados nos Anexos desta Lei. (NR)

“Art. 32. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias relativos às Secretarias incorporadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

conforme disposto no Art. 29, incisos I e II, para destinação à Secretaria Municipal ou à entidade da administração indireta que absorveram suas atividades, nos limites da Lei Orçamentária de 2022.” (NR)

Art. 2º O anexo I que trata da estrutura administrativa da prefeitura de Bandeirantes, constante na Lei nº 982 de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar de acordo com o anexo I dessa Lei.

Art. 3º Os quadros funcionais da Lei nº 1.041, de 27 de novembro de 2019, constantes em seus anexos, passam a ser ordenados da seguinte forma:

- I - o Anexo IV passa a vigorar nos termos do Anexo IV desta Lei;
- II - o Anexo V passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei
- II - o Anexo VI passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei;
- III - o Anexo VIII passa a vigorar nos termos do Anexo V desta Lei; e
- IV - Anexo IX passa a vigorar nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 4º Fica acrescentada a Seção XI ao Capítulo III do Título I da Lei nº 982, de 07 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Seção XI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo – SEMDETUR” (NR)

“Art. 20-A. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo - SEMDETUR compete:

I – a promoção e o estímulo de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando a identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

II – a articulação para instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município, e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, quanto à implementação de empreendimentos de interesse econômico-social para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e do agronegócio;

IV – a promoção e integração entre o Poder Executivo e entidades representativas das cadeias produtivas do Município, visando ao aperfeiçoamento das ações em conjunto;

V – a divulgação de informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia e o apoio às empresas estabelecidas no Município;

VI – o fomento à comercialização e à exportação de produtos industriais e agropecuários produzidos por empresas instaladas no Município;

VII – o incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à implantação de programas de tecnologia industrial, informação tecnológica e gestão de negócios;

VIII – o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, com objetivo de agregar valor à pequena propriedade e ao desenvolvimento, preservando as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores;

IX – o apoio a produtores de pequenas propriedades, fomentando o associativismo, o cooperativismo, a produtividade e a geração de emprego e renda, apoiando a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

X – a definição e implementação de políticas públicas de serviços de assistência técnica ligados ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar;

XI – a articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando à obtenção e ao aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Município;

XII – o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de indústria, comércio, e serviços, perante os órgãos e entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XIII – o planejamento, a promoção, a articulação, a coordenação e execução de políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;

XIV – o planejamento e administração o Sistema Municipal de Turismo, a fim de prover a estrutura e a ordenação turística do Município, difundindo programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;

XV – a realização de parcerias e convênios para a promoção de eventos, congressos e feiras em âmbito local, regional e nacional, tendo em vista o potencial agropecuário e turístico do Município;

XVI – a elaboração, planejamento e o estudo de ações que visem a propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico, bem como a sensibilização e educação para o turismo integrando ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XVII – a promoção de desenvolvimento sustentável do turismo local, através de levantamento, organização, planejamento de ações para catalogar e manter os locais, áreas e objetos de valor histórico e cultural, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito; e

XIX – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo conforme organograma constante no Anexo IX.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município de Bandeirantes/MS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Bandeirantes/MS, em 23 de março de 2022.

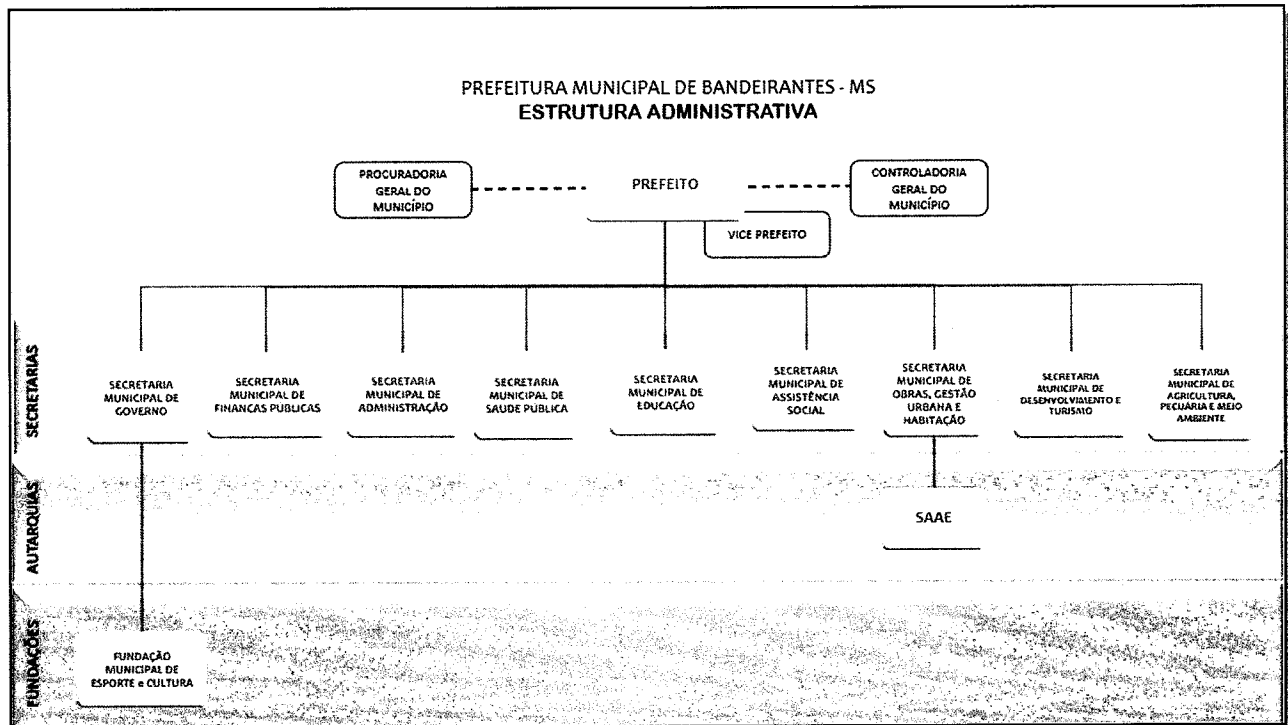

EDERVAN GUSTAVO SPOTTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BANDEIRANTES



✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

Símbolo	Denominação da Função de Confiança	Quantidade
FDA-1-G	Superintendente	7
FDA-1-A	Assessor Técnico I	4
FDA-2-G	Chefe de Divisão	7
FDA-2-A	Assessor Técnico II	4
FDA-3-G	Gestor de Processo	7
FDA-3-A	Assessor Técnico III	4
FDA-4-G	Supervisor de Serviço	6
FDA-4-A	Assessor Técnico IV	4
FDA-5-G	Encarregado de Serviço	6
FDA-5-A	Assessor Técnico V	5
TOTAL		54



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
AGP-1	SECRETARIO MUNICIPAL	09
AGP-1	DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNCEST	01
AGP-2	DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE	01
DGA-1	SUPERINTENDENTE	07
DGA-1	SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	04
DGA-1	ASSESSOR JURÍDICO	02
DGA-1	RESPONSÁVEL TÉCNICO	01
DGA-1	ASSESSOR ESPECIAL	01
DGA-1	TESOUREIRO	01
DGA-2	PREGOEIRO	01
DGA-2	OUVIDOR GERAL	01
DGA-2	OUVIDOR EM SAÚDE	01
DGA-2	DIRETOR	10
DGA-2	DIRETOR EM SAÚDE	09
DGA-3	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	14
DGA-3	ASSESSOR SERVIÇO MILITAR E PREVIDENCIA	01
DGA-4	ASSESSOR TÉCNICO	6
DGA-5	CHEFE DE DIVISÃO	10
DGA-6	ASSESSOR	5
TOTAL		85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE E PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE
CARREIRA 1/3

CARREIRA: SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Assistente de Serviços de Saúde I	30	Classe I
Assistente de Serviços de Saúde II	10	Classe II
Fiscal de Vigilância em Saúde	5	Classe VI
Profissional de Enfermagem	25	Classe VI
Profissional de Medicina I	8	Classe VIII
Profissional de Medicina II	8	Classe IX
Profissional de Odontologia	5	Classe VI
Profissional de saúde Pública I	1	Classe V-A
Profissional de saúde Pública II	20	Classe VI
Profissional de saúde Pública III	8	Classe VI
Técnico de Serviços de Saúde I	12	Classe III
Técnico de Serviços de Saúde II	40	Classe IV
TOTAL	172	

CARREIRA: PROTEÇÃO EM SAÚDE DA COMUNIDADE

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Agente Comunitário de Saúde	21	Lei Mun. 1.045/20
Agente de Combate às Endemias	10	Lei Mun. 1.045/20
TOTAL	31	

CARREIRA: ATIVIDADE DE APOIO ESCOLAR

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Assistente de Apoio Escolar I	35	Classe I
Assistente de Apoio Escolar II	20	Classe II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gestor de Atividades de Apoio Escolar I	6	Classe VI
Gestor de Atividades de Apoio Escolar II	7	Classe VII
Técnico de Apoio Escolar	25	Classe III
TOTAL	93	

CARREIRA: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Assistente de Ações Assistenciais	15	Classe I
Gestor de Ações Assistenciais I	15	Classe VI
Gestor de Ações Assistenciais II	5	Classe V
Técnico de Ações Assistenciais	16	Classe III
TOTAL	51	

CARREIRA: SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Agente de Apoio Operacional I	4	Classe I
Agente de Apoio Operacional II	12	Classe IV
Gestor de Operação e Fiscalização	7	Classe VII
Técnico de Operações	5	Classe III
TOTAL	28	

CARREIRA: PROCURADOR MUNICIPAL

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Procurador Municipal	4	Classe VII
TOTAL	4	

CARREIRA: ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Analista de Controle Interno	3	Classe VII
TOTAL	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARREIRA: SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Auditor Fiscal de tributos Municipais	3	Classe VI
Fiscal de Tributos Municipais	5	Classe IV
Fiscal de Posturas Municipais	3	Classe IV
TOTAL	11	

CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICOS- ORGANIZACIONAIS

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Assistente de Atividades Organizacionais I	40	Classe I
Assistente de Atividades Organizacionais II	10	Classe II
Assistente de Atividades Organizacionais III	30	Classe III
Gestor de Atividades Organizacionais I	15	Classe VI
Gestor de Atividades Organizacionais II	12	Classe VII
Técnico de Atividades Organizacionais	15	Classe IV
TOTAL	122	

CARREIRA: SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salário Inicial
Agente Condutor de Veículos I	15	Classe II
Agente Condutor de Veículos II	20	Classe III
Agente Condutor de Veículos III	25	Classe III
Agente de Serviços Especializados I	12	Classe IV
Agente de Serviços Especializados II	20	Classe IV
Agente de Serviços Operacionais	45	Classe I
TOTAL	137	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

**CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO À CULTURA, AO ESPORTE E AO
TURISMO**

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão Salarial Inicial
Agente de Serviços Especiais	10	Classe III
Assistente de Atividade de Serviços de Manutenção	10	Classe I
Gestor de Apoio à Cultura	3	Classe V
Gestor de Apoio ao Esporte	5	Classe VI
Gestor de Apoio ao Turismo	3	Classe V
Técnico de Atividades Culturais	10	Classe IV
Técnico de Atividades Esportivas	8	Classe IV
Técnico de Atividades Turísticas	5	Classe IV
TOTAL	55	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V - LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO

Símbolo	Vencimento (R\$)
AGP-1	R\$ 4.375,00
AGP-2	R\$ 4.375,00
DGA-1	R\$ 2.843,75
DGA-2	R\$ 2.187,50
DGA-3	R\$ 1.750,00
DGA-4	R\$ 1.531,25
DGA-5	R\$ 1.312,50
DGA-6	R\$ 1.220,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VI - LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO**

Limites da Gratificação de Função de Confiança (*)					
De Direção e Chefia			De Assessoramento ou Assistência		
Símbolo	VAGAS	Vencimento	Símbolo	VAGAS	Vencimento
FDA-1-G	07	R\$ 1.568,00	FDA-1-A	04	R\$ 1.120,00
FDA-2-G	07	R\$ 1.120,00	FDA-2-A	04	R\$ 800,00
FDA-3-G	07	R\$ 840,00	FDA-3-A	04	R\$ 600,00
FDA-4-G	06	R\$ 757,60	FDA-4-A	04	R\$ 541,60
FDA-5-G	06	R\$ 573,52	FDA-5-A	05	R\$ 426,80

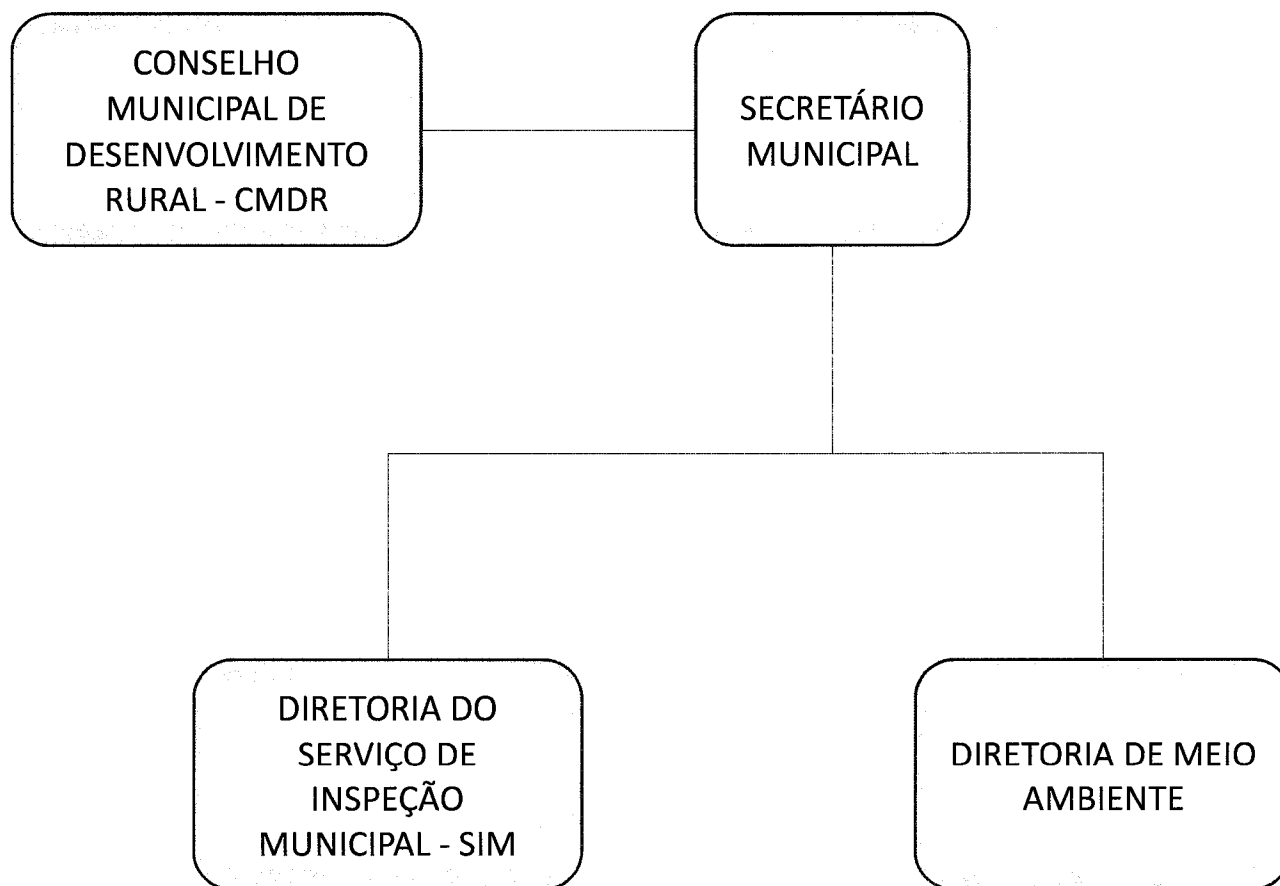
(*) A gratificação corresponderá ao percentual de 30% a 100%, incidente sobre o valor constante deste Anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VII - LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**ORGANOGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E MEIO AMBIENTE - SEMAP.**



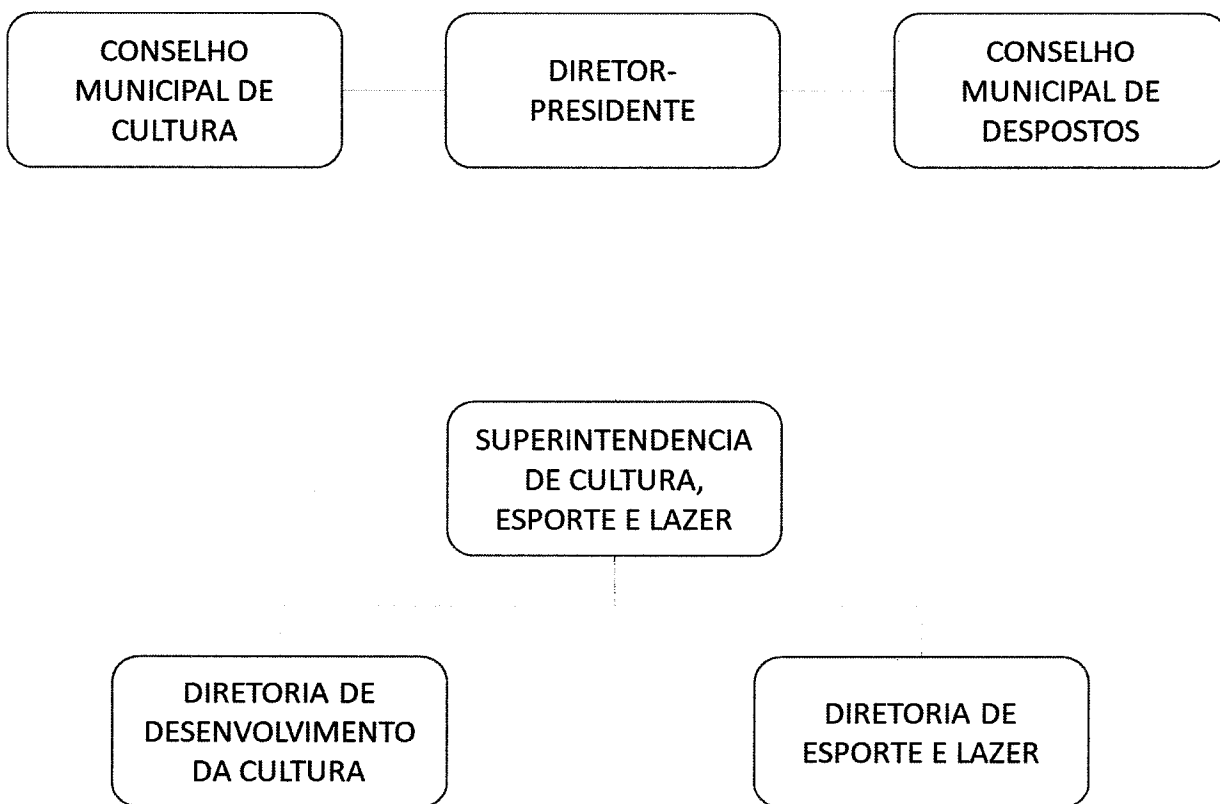
Handwritten signature or mark.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VIII- LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**ORGANOGRAMA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE -
FUNCESP.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IX - LEI Nº 1.123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**ORGANOGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
TURISMO - SEMDETUR.**

